



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960/2009

De 21 de maio de 2009.

“Institui apoio financeiro a estudantes de Pós-graduação (Lato-sensu) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes que estejam matriculados em instituição de ensino superior, em curso de especialização (Pós-Graduação) Lato-sensu, para servidores municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, comissionado e contratado, do quadro do funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único - Será beneficiado com o presente auxílio até 140 (cento e quarenta) servidores, por todo o período do curso de pós-graduação, os servidores efetivos, contratados e comissionados, enquanto durar a contratação, limitando-se aos recursos financeiros e orçamentários do Município.

Art. 2º - O apoio financeiro cobrirá parte da mensalidade dos beneficiários, observando os seguintes limites, até:

a) 50% (cinquenta por cento) para servidores do magistério, para os cursos na área da educação básica.

b) 40% (quarenta por cento) para servidores municipais que tenham graduação em áreas afins.

Art. 3º - São requisitos para a concessão do apoio financeiro instituído por esta Lei:

I – Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos.

II – Ser servidor no exercício de suas atividades neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

III – Matricular-se em instituição de ensino, que ofereça curso de pós-graduação.

Art. 4º - *Será excluído, automaticamente, do apoio financeiro, o beneficiário que:*

- I – Deixar de residir no Município;*
- II – Deixar de comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por cada módulo;*
- III – Não concluir o curso de pós-graduação no prazo estabelecido pela instituição de ensino;*
- IV – Deixar de ser servidor do Município.*

Art. 5º - *No caso dos servidores contemplados pelo apoio financeiro, em cursos de pós-graduação, desde que haja expressa autorização dos mesmos, a municipalidade poderá celebrar convênio com instituição de ensino, prevendo desconto em folha de pagamento.*

Art. 6º - *Os recursos para cobrir as despesas referentes ao previsto nesta Lei, correrão às contas de dotação orçamentária deste Município, no vigente orçamento.*

Art. 7º - *O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.*

Art. 8º - *Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 806/05, de 29 de julho de 2005.*

Art. 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 21 de maio de 2009.*

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal